



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 7/2025 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 30 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO § 3º AO ART. 8º DA LEI Nº 2.808, DE 4 DE AGOSTO DE 2014, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”**, para que seja apreciado em regime de urgência, por motivo de mais absoluta necessidade administrativa, visando a deliberação dessa matéria com a máxima brevidade possível, nos termos do **artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Como consequência da **Lei nº 2.808, de 4 de agosto de 2014**, para a consecução da Política Municipal do Idoso, por caber ao Município, à sociedade e à família, resgatar a identidade, o espaço e a ação do idoso, integrando-o na sociedade por meio de formas alternativas de participação, ocupação e convívio, buscando estimular a sua permanência com a família, em detrimento do atendimento em asilo, à exceção daquele que não possua família para garantir sua própria sobrevivência, foi atribuído, através do **art. 3º, ao Conselho Municipal do Idoso**, a execução dessa Política Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos e prioridades previstos no Estatuto Municipal do Idoso.

O **Conselho Municipal do Idoso** foi criado pela **Lei nº 1.426, de 2 de outubro de 1996**, mas as competências para a execução da Política Municipal do Idoso só vieram vários anos depois, através da **Lei nº 2.808, de 4 de agosto de 2014**, que para implantá-la por meio de ações integradas e de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, passou a contar também com o **Fundo Municipal do Idoso**, que criado pelo **parágrafo único do art. 6º**, desta última lei, vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, passou a ser destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Por conta do **art. 8º**, compete ao **Conselho Municipal do Idoso** gerir os recursos que forem alocados na lei orçamentária anual ao **Fundo Municipal do Idoso**. Enquanto que, conforme disposto no parágrafo único, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social empresta suporte à gestão do **Fundo Municipal do Idoso**, bem como ficou incumbida de designar o seu gestor financeiro.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Todavia, todos os Fundos Municipais precisam de um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio e conta bancária específica, de acordo com a **Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018**, cuja criação é obrigatória para que possam receber como receitas também os recursos federais. E para ser criado, a fim de receber e distribuir recursos para a realização de atividades e projetos municipais, precisa seguir as instruções da Receita Federal do Brasil (RFB).

Depreende-se da **Instrução Normativa RFB nº 2119, de 6 de dezembro de 2022**, mais precisamente do **art. 16, inciso VIII**, que são privativos da entidade os atos cadastrais relativos ao ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública. Assim, o ato cadastral do FGTS, no caso de entidades da Administração Pública, como o Fundo Municipal do Idoso vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, é de responsabilidade legal do **Chefe do Poder Executivo**.

São estas, Excelência, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei, para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, para que seja aprovado em regime de urgência, para que possam ser concluídos os procedimentos de regularização do CNPJ do Fundo Municipal do Idoso, junto à Receita Federal do Brasil, o mais rápido possível, e assim normalizar o Conselho Municipal do Idoso dentro das diretrizes enunciadas pela Política Municipal do Idoso.

Renovo, a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO § 3º AO ART. 8º DA LEI Nº 2.808, DE 4 DE AGOSTO DE 2014, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025, **APROVOU** e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o **inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990**, sanciono e promulgo a seguinte ...

## LEI:

**Artigo 1º.** Fica acrescido o **§ 3º ao artigo 8º da Lei nº 2.808, de 4 de agosto de 2025**, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art, 8º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso gerir os recursos que forem alocados na lei orçamentária anual ao Fundo Municipal do Idoso.**

{...}

**§ 3º. O Chefe do Executivo Municipal é o responsável legal pelo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - do Fundo Municipal do Idoso, perante a Receita Federal do Brasil.”**

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Guariba (SP)**, 30 de janeiro de 2025.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal